



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

## DECRETO 4.230/2023

### APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATELÂNDIA – PR

O *Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais*, Lei Municipal nº 3.072/2013, de 19 de dezembro de 2013 e Decreto Municipal nº 80/2014, art. 2º inciso IX. *resolve e,*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Matelândia, nos termos do anexo único que integra o presente decreto.:

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dez dias do mês de março de 2023.

  
MAXIMINO PIETROBÓN  
Prefeito



**ANEXO ÚNICO**  
**Decreto nº 4.230/2023**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (COMSEA) DE MATELÂNDIA/PR**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Matelândia/PR, órgão colegiado representativo do Município e da Sociedade Civil organizada, instituído pela Lei Municipal nº. 3.072/2013, de 19 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº. 80/2014, art. 2º inciso IX e legislações que venham a substituí-los, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

**Art. 2º.** O COMSEA tem como objetivo geral propor políticas públicas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

**Art. 3º.** O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

- I – Promoção do direito humano à alimentação;
- II – Integração das ações dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação; e
- III – Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional propostas e acompanhadas pelo COMSEA.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Compete ao COMSEA:

- I- Organizar, coordenar e realizar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV- Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem a legislação municipal, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;
- V- Manter articulação permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), assim como com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

- VI- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, principalmente a CAISAN a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- VII- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- X- Contribuir com articulações de políticas e programas entre os Governos Municipal, Estadual e Federal;
- XI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII- Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- XIII- Criar Câmaras ou Comissões Temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar; e
- XIV- Desenvolver outras atividades determinadas pelo Governo Municipal, relacionadas a seus objetivos.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O COMSEA é composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes na seguinte conformidade:

- I- Dois terços compostos por representantes da sociedade civil; e
- II- Um terço composto por representantes governamentais.

**Art. 6º.** A representação governamental no COMSEA será exercida por representantes das seguintes secretarias municipais e órgãos do governo estadual:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- IV- Secretaria Municipal de Agropecuária;
- V- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR; e
- VI- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR.

**Art. 7º.** A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por representantes de instituições não governamentais que tenham nos seus objetivos, atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 8º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os membros do COMSEA não serão remunerados e a participação do Conselho será considerada função pública relevante.

**§ 1º.** Caso não haja recondução ou seja o término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, será constituída comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 2º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de nomes para representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º.** O COMSEA terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência e vice-presidência;
- III- Secretaria executiva;
- IV- Comissões ou Câmaras Temáticas permanentes; e
- V- Grupos de Trabalho temporários.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-presidente do COMSEA serão escolhidos em Plenária específica, sendo que o cargo de Presidente deverá obrigatoriamente ser da sociedade civil.

**Seção I - Do Plenário, das Reuniões e das Deliberações**

**Art. 10.** O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, nos termos definidos por este regimento.

**Art. 11.** Compete ao Plenário:

- I- Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II- reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III- Aprovar seu Regimento Interno;
- IV- Eleger o Presidente, Vice-presidente e a Secretário Executivo do COMSEA, entre seus membros em reunião plenária com quórum de 2/3 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
- V- Designar conselheiros para compor as Câmaras ou Comissões temáticas Permanentes; e
- VI- Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 12.** As deliberações do Plenário serão apresentadas por resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

§ 1º. Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º. Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida a maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50% de seus membros em primeira chamada.

§ 4º. Não havendo quórum para a instalação da sessão na primeira chamada, 30 (trinta) minutos após, será feita a segunda chamada, quando será instalada a reunião ordinária ou extraordinária com os membros que se fizerem presentes.

§ 5º. O quórum mínimo para aprovar as deliberações do COMSEA será de 50% dos conselheiros presentes à reunião.

**Art. 13.** O COMSEA se reunirá ordinariamente cada dois meses, nos meses pares do ano, na primeira quinta-feira do mês, as 13:30h (treze horas e trinta minutos), por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 14.** As reuniões do plenário terão a seguinte sequência:

- I- Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, caso não tenha ocorrido na própria sessão;
- II- Leitura da ordem do dia;
- III- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das câmaras temáticas ou grupos de Trabalho;
- IV- Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões; e
- V- Encerramento.

**Parágrafo único.** Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo propostas extraordinárias diretamente ao Plenário.

**Art. 15.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do COMSEA, com uma antecedência mínima de três dias úteis.

## **Seção II - Dos Conselheiros**

**Art. 16.** Compete aos conselheiros:

- I- Participar do Plenário, das Comissões Permanentes ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberações ou parecer, conforme o caso;
- II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor Grupos de trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
- IV- Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência, ou até três dias após a reunião;
- V- Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não puder comparecer às reuniões; e



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

VI- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

**Art. 17.** Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, somente direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário juntamente com o titular.

**Art. 18.** O Conselheiro que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativas, perderá automaticamente a representação, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

### **Seção III - Do Presidente e Vice-presidente**

**Art. 19.** O COMSEA municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho dentre os seus membros.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I- Representar externamente o COMSEA;
- II- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário;
- V- Delegar representações desde que devidamente aprovado pelo plenário;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário Executivo;
- VII- Instalar as Comissões temáticas permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
- VIII- Propor grupos de trabalho temporário;
- IX- Solicitar apresentação dos resultados das câmaras temáticas permanentes e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos;
- X- Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XI- Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA municipal; e
- XII- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**Art. 21.** Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA municipal nas instâncias responsáveis; e
- III- Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Seção IV - Do Secretário Executivo**

**Art. 22.** A Secretaria Executiva dará suporte técnico e administrativo ao COMSEA municipal.

**Art. 23.** Compete ao Secretário Executivo:

- I- Assistir o Presidente e Vice-presidente do COMSEA municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II- Coordenar as sessões plenárias do COMSEA, juntamente com o presidente;



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

- III- Manter contato com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA municipal;
- V- Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão;
- VI- Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados e informações sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
- VII- Organizar as reuniões;
- VIII- Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- IX- Preparar e expedir as correspondências do COMSEA;
- X- Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
- XI- Promover as publicações das resoluções, ordens de serviço e expediente, deliberação do plenário e manter atualizadas as informações inerentes ao Conselho na página do COMSEA;
- XII- Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, com pauta prévia, para reuniões plenárias;
- XIII- Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente; e
- XIV- Estabelecer comunicação com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, estadual e nacional.

**Art. 24.** Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades, sem prejuízo das outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente e vice-presidente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será ocupada por um representante governamental.

#### **Seção V - Das Comissões e Câmaras Temáticas Permanentes**

**Art. 25.** Competem às Comissões e Câmaras Temáticas Permanentes:

- I- Dar suporte técnico as atividades do COMSEA;
- II- Acompanhar as ações do COMSEA sob os aspectos técnicos e institucionais, elaborando relatórios, planilhas e documentações;
- III- Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do COMSEA; e
- IV- Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais, observando as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- V-

**Art. 26.** As Comissões Temáticas Permanentes terão sua composição aprovada pela plenária do COMSEA.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros titulares das instituições municipais poderão indicar técnicos para fazer parte das câmaras temáticas, podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

#### **Seção VI - Dos Grupos de Trabalho Temporários**

**Art. 27.** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** O presente regimento só poderá ser modificado em reuniões extraordinárias do COMSEA com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 29.** Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do COMSEA.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia/PR, 10 de março de 2023.

**EDSON NOVAK DE OLIVEIRA**  
Presidente do COMSEA

**GIOVANA MÍRIAM BRÜCKMANN**  
Secretária Executiva do COMSEA